

Digit.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

## DECRETO Nº 42.079, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 10/04/2020	
EDIÇÃO: 1902	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>Isadora Lima</i>	0122548-5

ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS COMO MEIO PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros, para evitar transmissão comunitária do Coronavírus - COVID - 19.

§ 1º Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus.

§ 2º Esta obrigação passa a vigorar a partir do dia 20 de abril de 2020, sendo que as sanções previstas neste Decreto serão aplicadas a partir do dia 24 de abril de 2020.

**Art. 2º** As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações da Diretoria de Vigilância à Saúde do Município, que emitirá nota técnica.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



**Parágrafo único.** A máscara caseira deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

I - é recomendável que cada pessoa tenha pelo menos 03 (três) máscaras caseiras;

II - utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara quando trocá-la;

III - sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara proteja a boca e o nariz;

IV - enquanto estiver utilizando a máscara, evitar tocá-la e ficar ajustando a todo tempo;

V - ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

VI - fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água;

VII - após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;

VIII - após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico;

IX - a máscara deve estar seca para sua reutilização.

**Art. 3º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal 42.030, de 22 de março de 2020, deverão realizar atendimento no exterior do imóvel e, quando optarem pelo atendimento em seu interior, deverão disponibilizar máscaras não retornáveis a todos os funcionários e aos clientes que adentrarem, a partir do dia 20 de abril de 2020.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal poderá autuar o munícipe em flagrante,

aplicando multa no valor de R\$80,00 (oitenta reais), mediante guia a ser expedida pelo Município.

**Art. 5º** As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.

  
**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

  
**Bruno Ferreira Cypriano**  
Procurador Geral do Município